



PARECER CONCLUSIVO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2022

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS - APAE.

ASSUNTO: PARECER CONCLUSIVO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PSEMC

FONTE DE RECURSO: ESTADUAL

EXERCÍCIO: 2022

LEI MUNICIPAL: Nº 2.811/18 DE 19 DE JANEIRO DE 2018 E Nº 3.109/21 DE 29 DE JANEIRO DE 2021

A Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº 12/2022 referente ao Exercício de 2022, relativa aos recursos repassados a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BASTOS - APAE**, cujos valores relacionados, foi analisada por esta Comissão, segundo critérios contidos no artigo 200 da Instrução 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e considerada em ordem, **ATESTAMOS** que:

I - A Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bastos, situada à Rua Alameda Yosakichi Yoshida, 185 – Bastos – SP, tem seu funcionamento regular e finalidades estatutárias cumpridas e objeto é destinado a aplicação em ações e serviços de assistência social no município de Bastos através do proponente;

II - Consta a relação em anexo dos repasses concedidos, identificando número, data e valor dos respectivos documentos de crédito, por fonte de recursos, bem como, os rendimentos financeiros auferidos;

III - As datas das respectivas prestações de contas constam no relatório anexo e não houve sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

IV - Os valores foram aplicados no objeto do repasse conforme Plano de Trabalho sem eventuais glosas;

V - Não houve devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VI - As atividades desenvolvidas com as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas, bem como os resultados alcançados, indicando o cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VII - Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

VIII - Houve a disponibilização, pela entidade do terceiro setor, dos documentos comprobatórios dos gastos efetuados com os recursos da parceria e sua devida contabilização, atestada pelo contador da beneficiária;

IX - A a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; (Não se aplica)

X - Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, o tipo de repasse e o número do ajuste, bem como do órgão repassador a quem se refere;

XI - A disponibilização pela entidade do terceiro setor das respectivas certidões atualizadas acerca da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XII - O atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIII - Há a existência e o funcionamento regular do controle interno do órgão público concessor, com indicação do



Prefeitura do Município de
BASTOS

nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

XIV - Foi realizada visita in loco pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Tendo em vista a comprovação apresentada e analisada, aprovamos a presente prestação de contas.

Bastos, 31 de março de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Luzia Kiyoko Honda
Gestora

Silmara Noronha de Oliveira
Membro da Comissão

Fátima Ap. de Brito Madureira
Membro da Comissão